



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

LEI Nº 554 DE 08 DE MAIO DE 1998.

**CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- "FMAS" DE BARÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul
FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - É criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS de Barão, cujos recursos serão utilizados em investimentos na rede de serviços, cobertura às ações de assistência social no município de Barão, conforme Plano Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Constituem recursos do FMAS:

- I - Os aprovados em Lei Municipal;
- II - Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- III - As dotações de entidades privadas;
- IV - Os provenientes de financiamentos obtidos em instituições oficiais ou privadas;
- V - Os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades e dos demais bens;
- VI - Os provenientes de Promoções.

Art. 3º - O FMAS será administrado pelos competentes órgãos da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º - Nenhuma liberação do FMAS poderá ser feito sem prévia aprovação do COMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Barão.

Art. 5º - A Secretaria da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do FMAS, obedecido o previsto na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964 e fará a tomada de conta dos recursos aplicados, fornecendo ao COMAS relatórios trimestrais.

§ 1º - Os recursos do FMAS serão depositados em conta especial em estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º - Obedecida a programação financeira previamente aprovada pelo COMAS, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais através de banco oficial de crédito.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais) no orçamento municipal de 1998, com a seguinte discriminação:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DO TRABALHO E BEM ESTAR SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

MANUTENÇÃO DO FMAS

3.1.2.0 - Material de Consumo 3.000,00

de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO

2
...

MANUTENÇÃO DO FMAS

3.1.3.2 - Outros Serviços e Encargos 3.000,00

MANUTENÇÃO DO FMAS

4.1.1.0 - Obras e Instalações 3.000,00

MANUTENÇÃO DO FMAS

4.1.2.0 - Equipamentos e Material Permanente 3.000,00

TOTAL R\$ 12.000,00

Art. 79 - Servirá de recursos para o Crédito Especial autorizado no artigo anterior a redução da seguinte dotação orçamentária discriminada:

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, DO TRABALHO

E BEM ESTAR SOCIAL

713 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DA SAÚDE

3.1.1.1 - Pessoal Civil 12.000,00

TOTAL R\$ 12.000,00

Art. 89 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que lhe couber.

Art. 99 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, AOS 08 DE MAIO DE 1998.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

EM 08/05/98

[Signature]
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

[Signature]
DR. VALÉRIO JOSÉ CALLIARI
Prefeito Municipal

Certifico que o presente documento
obedecendo as determinações legais
foi afixado no átrio da administração

municipal de 08/05/98 a

15/05/98

[Signature]
Secretaria Municipal da Administração